



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_ / 2026**

**AUTORIA: Vereador Tarcísio Jardim (PP)**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA CRIANÇAS COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Municipal de Distribuição de Equipamentos Essenciais para Crianças com Doenças Raras, destinado a garantir o acesso gratuito a dispositivos, materiais e insumos necessários à manutenção da saúde, mobilidade e qualidade de vida das crianças diagnosticadas com doenças raras.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos essenciais, entre outros:

- I – Cadeiras de rodas infantis personalizadas, adaptadas ou posturais;
- II – Órteses e próteses infantis;
- III – Aparelhos de apoio respiratório de uso domiciliar;
- IV – Bombas de alimentação enteral;
- V – Sondas, extensões e acessórios indispensáveis ao uso da bomba;
- VI – Fraldas especiais, de uso contínuo;
- VII – Suplementos e fórmulas nutricionais prescritas;
- VIII – Colchões e almofadas de pressão especiais;
- IX – Qualquer outro equipamento indicado por profissional habilitado, indispensável ao tratamento ou ao conforto da criança.

**Art. 3º** O Programa atenderá crianças de 0 a 12 anos de idade diagnosticadas com doenças raras, comprovadas por laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado.

**Art. 4º** Para acesso ao Programa, a família ou responsável deverá apresentar:

- I – Laudo médico emitido por profissional especializado;
- II – Prescrição específica do equipamento solicitado;
- III – Comprovante de residência no Município de João Pessoa;
- IV – Documento de identificação da criança e do responsável;
- V – Cadastro atualizado no Cadastro Único (opcional, para priorização social).

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) será responsável pela coordenação do Programa, podendo atuar em parceria com hospitais municipais, organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

**Art. 6º** Terão prioridade no atendimento:

- I – Crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Casos de urgência médica;
- III – Crianças dependentes de tecnologia (ex.: ventilação, alimentação enteral).



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
**Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim**

**Art. 7º** Os equipamentos fornecidos pelo Programa deverão ser entregues de forma:

I – Gratuita;

II – Contínua, quando se tratar de insumos de uso recorrente, como fraldas, sondas e suplementos alimentares;

III – Substituída periodicamente, conforme prescrição e desgaste do equipamento.

**Art. 8º** A Prefeitura poderá realizar credenciamento ou licitação específica para aquisição dos equipamentos, garantindo qualidade técnica, segurança e conformidade com normas sanitárias.

**Art. 9º** Será criado o Cadastro Municipal de Equipamentos Essenciais para Doenças Raras na Infância, com a finalidade de organizar a demanda, evitar desabastecimentos e permitir o planejamento da política pública.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições hospitalares, universidades, organizações da sociedade civil e empresas privadas para:

I – Produção de órteses e próteses personalizadas;

II – Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos distribuídos;

III – Capacitação de famílias para uso seguro dos dispositivos.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo diretrizes técnicas para implantação, seleção das praças prioritárias e planejamento das atividades.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 24 de março de 2026.

**Tarcísio Jardim (PP)**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
**Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim**

**JUSTIFICATIVA**

As crianças diagnosticadas com doenças raras enfrentam desafios significativos no acesso a tratamentos, terapias e equipamentos essenciais para garantir sua saúde, segurança e qualidade de vida. Muitos desses dispositivos, como cadeiras de rodas personalizadas, bombas de alimentação, fórmulas nutricionais e materiais de uso contínuo, possuem alto custo e são inacessíveis para a maior parte das famílias pessoenses.

Ao criar o Programa Municipal de Distribuição de equipamentos Essenciais, o Município de João Pessoa passa a assegurar o mínimo necessário para que essas crianças possam viver com dignidade, reduzindo internações evitáveis, melhorando o prognóstico e oferecendo suporte adequado às famílias cuidadoras.

Além disso, a medida fortalece a rede municipal de saúde e assistência social, criando mecanismos de controle, planejamento e acompanhamento dos casos.

Trata-se de uma política pública humanitária, inclusiva e alinhada aos princípios da prioridade absoluta da criança previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 24 de março de 2026.

**Tarcísio Jardim (PP)**

Vereador